

Assunto: **Fwd: Correios: Aviso de final de vigência para o contrato nº9912451571**
De: <contabilidade@cmitauna.mg.gov.br>
Para: <administrativo@cmitauna.mg.gov.br>, JEAN
<compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data: 22/07/2021 12:36



- Formulário Solicitação Contrato Novo _Prorrogação.docx(~289 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Correios: Aviso de final de vigência para o contrato nº9912451571
Data:22/07/2021 12:32
De:LEANDRO EUSTAQUIO ANDRADE SOUZA <leandroandrade@correios.com.br>
Para:<contabilidade@cmitauna.mg.gov.br>

Boa tarde!

Estou a disposição para auxiliar na realização do processo o mais breve possível.

Atte

Leandro Eustáquio Andrade Souza
GERENTE AGÊNCIA DE CORREIO III
AGÊNCIA ITAUNA
mgac35680-970@correios.com.br
Tel. (37) 3241-1001



DEPARTAMENTO DE
AGÊNCIA DE CORREIO III
CLIENTES, DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO DE



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Correios: Aviso de final de vigência para o contrato nº9912451571
Data:Tue, 20 Jul 2021 13:11:53 -0300
De:SC - CORREIOS - Aviso Contrato Comercial - Caixa Postal
<avisocontratocomercial@correios.com.br>
Para:camara@cmitauna.mg.gov.br <camara@cmitauna.mg.gov.br>
CC:MG - AC ITAUNA-CRE - Caixa Postal
<mgacitauna.cre@correios.com.br>



Ofício Nº 23142273 /2021 - GACOV-SE-SC

À(o)
ITAUNA CAMARA MUNICIPAL

Prezado(a) Cliente,



1. Informamos que o contrato de prestação de serviços postais nº 991245157 encerrará sua vigência em 04/12/2021. Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços.

2. Dessa forma apresentamos três alternativas para a continuidade dos serviços:

- a) Assinatura de um novo contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em substituição ao contrato atual, com a manutenção do mesmo número do contrato, cartões de postagem e percursos de malote, garantindo a normalidade da operação. Considerando a natureza pública dos Correios, a utilização de contrato com prazo de 60 meses se tornou a prática padrão dos Correios, não havendo a necessidade de prorrogações anuais;
- b) Assinatura de um novo contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em substituição ao contrato atual. Nesta opção também é possível manter o número do contrato, dos cartões de postagem e dos percursos de malote;
- c) Assinatura de Termo Aditivo ao contrato atual prorrogando a vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses.

3. Considerando o disposto, solicitamos informar qual a melhor alternativa a ser adotada nesse momento, por meio do preenchimento do formulário anexo inserindo-o no seu processo SEI a fim de prosseguirmos com a disponibilização da minuta do instrumento contratual escolhido.

4. Lembramos que o SEI Correios é o meio disponibilizado para formalização de seu pedido, seja de prorrogação de vigência ou novo contrato.

5. Para evitar a descontinuidade na prestação do serviço e atendimento no prazo legal, reforçamos a necessidade de tais pedidos serem peticionados com pelo menos 30 dias de antecedência do vencimento do contrato.

6. Enquanto aguardamos, nos colocamos à disposição por intermédio do Representante Comercial AC ITAUNA pelo e-mail mgacitauna.cre@correios.com.br.

Observação: solicitamos desconsiderar este aviso caso a prorrogação já tenha sido celebrada ou esteja em andamento.

Atenciosamente,

Gerência de Apoio a Comunicações de Vendas dos Correios

Os pedidos de contratos solicitados por esse formulário são considerados oficiais. Clientes OP devem peticionar com 30 dias de antecedência da data de vencimento do contrato e Empresas Privadas com 7 dias úteis antes do vencimento do contrato. Pedidos peticionados fora desse prazo estão sujeitos a não atendimento.

Caso o seu pedido seja apenas o recebimento de uma minuta contratual para instrução processual, por favor assinale aqui ☐

Orientações:

Este é o formulário para Solicitação de Contratos Novos ou Prorrogação de Vigência Contratual, que deverá ser preenchido e incluído no processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), sistema utilizado pelos Correios para atendimento da sua demanda, juntamente com os documentos elencados conforme a natureza da empresa em

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

O SEI deve ser acessado pelo link:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

1. Dados formais da empresa:

Razão Social			
CNPJ			
Responsável Legal 1*:			
Cargo/Função	RG:	CPF:	
Responsável Legal 2*:			
Cargo/Função	RG:	CPF:	

*assinante(s) do contrato legalmente habilitado

2. Indicar a **solicitação de sua empresa:**

- ☐ Novo contrato
- ☐ Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:
- ☐ Novo contrato com manutenção do atual número contrato nos Correios. Número:
- ☐ Prorrogação da vigência contratual. Número: (informar o número do contrato e pular para o item 8)

3. Informar os dados do **contato comercial da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:**

Nome do contato:	Cargo:
E-mail p/ contato	Telefone:

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem mantém contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:			
Matrícula:	MCU:		
E-mail p/ contato	Telefone:		

5. Informar abaixo o **endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:**

Endereço:	Número:
Complemento:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:

6. Selecionar qual o **Pacote de Serviços** a ser contratado

Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de contratos recepcionados via site dos Correios para pacotes Bronze 1 a Platinum 3, no link <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>

Para os pacotes Diamante 1 a Infinite 5 o atendimento será exclusivamente via SEI.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Para informações, contatar o gestor comercial de seu contrato. **Observação:** Para clientes OP, indicar informação complementar no item 8

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado:

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes Órgãos Públicos	
A concessão não é automática, requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios, exceto Bronze1	
☐ Bronze (sem cota mínima mensal)	☐ Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00)
☐ Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)	☐ Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00)
☐ Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00)	☐ Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00)
☐ Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00)	☐ Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00)
☐ Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)	☐ Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00)

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes OP e EP:	
A concessão não é automática. Requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios	
☐ Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00)	☐ Infinite 1 (cota mínima anual de R\$19.200.000,00)
☐ Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00)	☐ Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00)
☐ Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00)	☐ Infinite 2 (cota mínima anual de R\$31.200.000,00)
☐ Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00)	☐ Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00)
☐ Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00)	☐ Infinite 3 (cota mínima anual de R\$60.000.000,00)
☐ Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00)	☐ Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00)
☐ Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00)	☐ Infinite 4 (cota mínima anual de R\$116.400.000,00)
☐ Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00)	☐ Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00)
☐ Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00)	☐ Infinite 5 (cota mínima anual de R\$240.000.000,00)

7. Informar o **limite de crédito** desejado – Campo destinado somente para EP: R\$

O valor pré-aprovado para todos os clientes: R\$ 2.050,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 2.050,00 (e inferior a R\$ 32.800,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 32.800,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

8. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos (OP):

8.1 Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter: ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93. ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16. ☐ Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93. ☐ Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.	8.2 Qual opção em relação aos serviços: ☐ Todos os Serviços ☐ Apenas Serviços Exclusivos
8.3 Qual opção em relação a vigência: ☐ Vigência de 60 meses ☐ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses	
8.4 Dados Dotação Orçamentária: Valor global do contrato (referente ao período de contratação): Elemento de despesa: Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:	

9. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato, tanto para Empresa Privada quanto para OP:

- ☐ A vigência será a partir da data assinatura
- ☐ A vigência será a partir de data específica: ____/____/____ (essa data só poderá ser uma data futura)

10 Informações adicionais

10.1 Caso deseje utilizar o serviço de Malote, inserir no SEI o formulário "Proposta Operacional de Malote"

10.2 Os **percursos de malote**, caso haja do contrato a ser cancelado, deverão ser cadastrados no novo contrato?

Em caso positivo, indique o número do contrato:

10.4 Os **cartões de postagem**, do contrato a ser cancelado deverão ser cadastrados no novo contrato?

☐ Sim ☐ Não

11 Registre qualquer outra observação que considere importante:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Schimendes Tiscoski, Gerente**, em 01/06/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23142273** e o código CRC **E21347B8**.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose, copy, distribute, examine, or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Assunto **SEI - Liberação para Assinatura Externa de Documento no
Processo nº 53123.034935/2018-05**

De CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>

Para <controladoria@cmitauna.mg.gov.br>

Data 13.09.2021 08:03

Prioridade Normal



:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS,

Este e-mail informa a liberação para Assinatura Externa do documento nº 25644088 (Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogação) pelo usuário ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS (controladoria@cmitauna.mg.gov.br) no SEI-CORREIOS, no âmbito do Processo nº 53123.034935/2018-05.

Para assinar eletronicamente o referido documento, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-CORREIOS, Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse o link a seguir:
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

SEI-MG-CONTRATOS COMERCIAIS/CORREIOS
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<http://www.correios.com.br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Assunto **CHF - 1º TERMO ADITIVO - 53123.034935/2018-05**
ITAUNA CAMARA MUNICIPAL

De CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>

Para <camara@cmitauna.mg.gov.br>,
<mgacitauna.cre@correios.com.br>,
<controladoria@cmitauna.mg.gov.br>

Data 13.09.2021 08:04

Prioridade Normal



- TERMO-CADE USU.zip(~1,3 MB)

Prezado Cliente,

Comunicamos que a vigência do contrato está próxima de vencer. Deste modo, para evitarmos que após a data final de vigência haja interrupção das postagens, precisamos celebrar o 1º Termo Aditivo de Prorrogação. Assim, para os devidos fins legais, os Correios declaram que têm interesse na prorrogação do referido contrato.

Nos adiantamos e confeccionamos o Termo com base nos dados do Contrato, Pedimos, por gentileza, conferir os dados do preâmbulo, da Dotação Orçamentária, da Vigência (12) meses. Caso esteja tudo correto, favor assinar a minuta para darmos continuidade.

****Paralelo a isso, caso tenha alteração de representante, favor inserir no processo os documentos abaixo do novo representante:**

- Termo de Posse do atual representante legal;
- RG/CPF ou CNH do atual representante legal;
- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade com firma reconhecida em cartório, assim como realizar o cadastro do usuário no sistema SEI com os mesmos dados do Termo de Concordância e Veracidade, atentando que nosso sistema não aceita utilizar o mesmo e-mail para vários representantes.

Orientamos que, para inclusão de documentos (ou quaisquer outros no futuro), neste processo, deverá utilizar a opção peticionamento tipo intercorrente e selecionar o seu processo, caso contrário um novo processo será registrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição no que se refere às formalidades administrativas do atual contrato.

Atenciosamente,
Seção de Contratos Comerciais

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



OFÍCIO

Ao excelentíssimo Senhor

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais, seja licitado a contratação da EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS para a Câmara Municipal de Itaúna no período de 60 meses a partir da assinatura do novo contrato.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima e respeito e consideração.

Atenciosamente.



Itaúna, 13 de setembro de 2021

Jean Carlos Antônio da Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Antônio da Silva 13/09/21

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Justifica-se a contratação da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03 sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/N – Asa Norte – Brasília DF CEP: 70.0002.900, ora representado pela Superintendência Estadual Minas Gerais, CNPJ/MF 34.028.316/0015-09 com endereço a Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Km 21,5 - 20.901 - Bairro Universitário - Belo Horizonte - MG, que tem como objeto contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, visto que a empresa é única a fornecer os serviços citados no município de Itaúna. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitindo em lei para contratação direta, não há necessidade que se abra processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na lei 8.666, art. 25, inciso I, de 21 de junho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído nos termos de legislação vigente.

LEI 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra, ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes;

II - A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidade da Câmara Municipal. Estimado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) de acordo com a entrega e a utilização dos serviços.

Itaúna, 13 de setembro de 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Itaúna, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna MG.

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2.3 PRAZOS: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de 60 meses a partir da assinatura do novo contrato.

3 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob nº34.028.316/0001-03, sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/N – Asa Norte – Brasília DF CEP: 70.0002.900, ora representado pela Superintendência Estadual Minas Gerais, CNPJ/MF 34.028.316/0015-09 com endereço a Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Km 21,5 - 20.901 - Bairro Universitário - Belo Horizonte - MG, visto que a empresa é a única a fornecer os serviços citados no município de Itaúna/MG.

3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no disposto do art 25, inciso I da lei 8.666/93.

4 - DA VIGÊNCIA

Vigência de 60 meses.

5 - VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para o prazo máximo de 5 anos, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

Pagos mensalmente de acordo com utilização dos serviços.

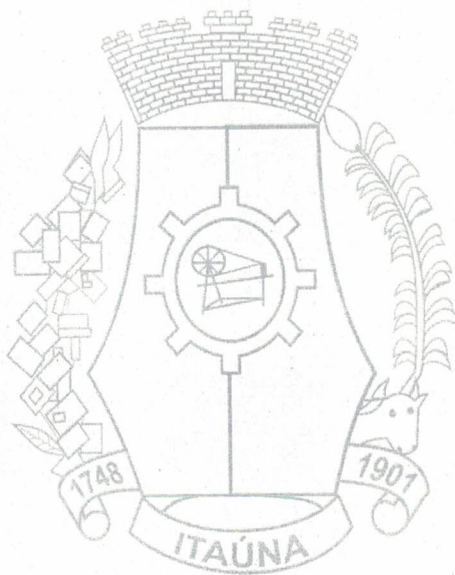
7 - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

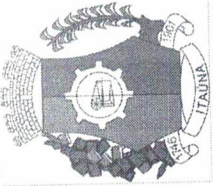
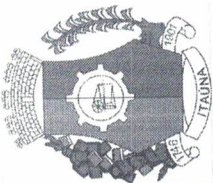
Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal e Estadual e Débitos Trabalhistas.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Inexigibilidade Nº 000001/2021 - Processo Nº 000032/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total								
00001		00000265	SERVIÇO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS contratação da empresa brasileira de correios e telégrafos	UNITÁ	1	50.000,000	50.000,00								
Valor Total OBTIDO															
50.000,00															
Valor Total VENCIDO															
50.000,00															



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

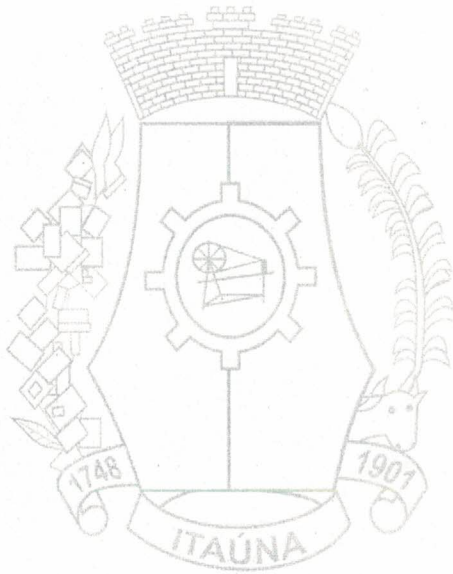
Inexigibilidade Nº 000001/2021 - 24/09/2021 - Processo Nº 000032/2021

Vencedor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ	34.028.316/0015-09
Endereço	ENDEREÇO AFONSO PENA 1.20, 1270 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30130900
Contato	3732411001

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000265	SERVIÇO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	UNITÁ	1	50.000,00 0	50.000,00

Total do Fornecedor: 50.000,00

Total Geral: 50.000,00



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000001/2021 - 24/09/2021 - Processo Nº 000032/2021

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000265	SERVIÇO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS contratação da empresa brasileira de correios e telégrafos	UNITÁ	1	50.000,000	50.000,00

50.000,00

DESPACHO

Informamos que o valor médio anual estimado em (R\$10.000,00), e que para este tipo de contratação a modalidade sugerida é de Inexigibilidade, visto que a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS é a única a fornecer pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional como: E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, etc.

Ressalto ainda que, este tipo de modalidade fundamenta-se no disposto do art 25, inciso I da lei 8.666/93.

Itaúna, 24 de setembro 2021.



Sílvia José Vilaça
Assessor Parlamentar

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 24 de setembro de 2021

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000032/2021

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 8.666/93 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, cujo valor estimado é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para o prazo máximo de 5 anos, sendo o valor estimado R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.

Dotações:

00014-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33903900000.100)

Atenciosamente,



Jean Carlos Antônio da Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2021 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	14

Itaúna/MG, 24/09/2021


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil

Itaúna, 24 de setembro de 2021

OFICIO

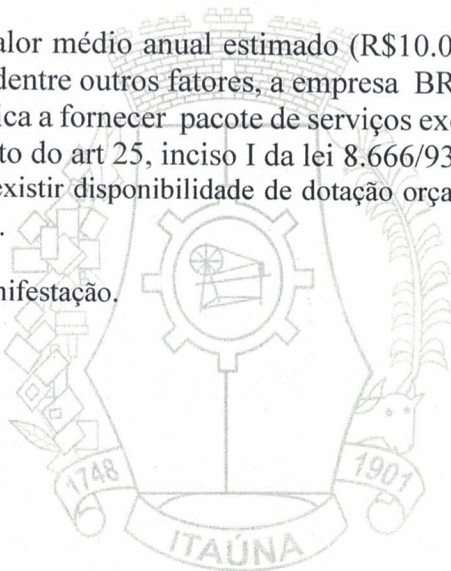
De: Jean Carlos Antônio da Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Para: Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Em virtude do valor médio anual estimado (R\$10.000,00), sugiro a modalidade de Inexigibilidade, pois dentre outros fatores, a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS é a única a fornecer pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional, estipulado - se no disposto do art 25, inciso I da lei 8.666/93.

Comunico ainda, existir disponibilidade de dotação orçamentária, conforme parecer da contabilidade na página 18.

No aguardo de manifestação.




Jean Carlos Antônio da Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Validado em 24/09/21




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:16:16 do dia 20/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2021.

Código de controle da certidão: **11BE.E0DD.0A35.C045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

MS 1034954-40.2021.4.01.3400

Observações PGFN:

Pareceres PGFN/CDA ns 273/2006 e 1497/2015; MS 2003.24.0004342-31/JFDF;
E-Dossiês n 10080.004345/1016-65, 10265.067119/2019-23,
10080.005844/0519-82 e 50785.009641/2010-06.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0001-03

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021091602053586562763

Informação obtida em 24/09/2021 11:24:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.028.316/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/02/1970

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CORREIOS SEDE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 52.12-5-00 - Carga e descarga
 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo
 52.50-8-01 - Comissaria de despachos
 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
 82.19-9-01 - Fotocópias
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
ST SBN QUADRA 1 BLOCO A

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
70.002-900

BAIRRO/DISTRITO
ASA NORTE

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ACGTESCNPJ@CORREIOS.COM.BR

TELEFONE
(61) 3214-4316

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2021 às 11:22:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **RES: RES: INFORMAÇÃO PRESTA**
De MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Para Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 29/09/2021 15:32

Boa tarde!

Como a vigência do contrato é de 2016 a 2021, neste ano vence o prazo de 60 meses, sendo necessária a formalização de novo contrato.

Dessa forma, deverá ser peticionado novo processo SEI, para formalização do novo contrato. Solicitamos que seja peticionado novo processo SEI, contendo os seguintes documentos:

- 1 - Cadastro de usuário SEI do novo representante (Nome e E-mail)
- 2 - Termo de Posse
- 3 - Termo de veracidade preenchido e reconhecido firma.
- 4 - CPF e CNPJ
- 5 - Formulário de solicitação de contrato preenchido.

Silvio Prudente de Melo

CHEFE DE SECAO - G2

SUP CONTR COM 3/SUCC 3

silvio@correios.com.br



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



De: Silvio Jose Vilaça [mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 15:03
Para: MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal
Assunto: Re: RES: INFORMAÇÃO PRESTA

Boa tarde!

Atualmente, a Câmara Municipal de Itaúna, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, possui contrato - nº 9912406083 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cujo vencimento se dará no dia 23 de novembro de 2021 completando 5 anos de contrato.

ATT



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066



Em 29/09/2021 13:30, MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal escreveu:

Boa tarde!

Favor informar se a Camara já possui contrato e seu número ou se trata de um novo contrato.

Silvio Prudente de Melo

CHEFE DE SECAO - G2

SUP CONTR COM 3/SUCC 3

silvio@correios.com.br



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



De: Silvio Jose Vilaça [<mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 12:52

Para: MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal

Assunto: INFORMAÇÃO PRESTA

Prioridade: Alta

Prezado (a), boa tarde!

Sirvo -me deste para informar que optamos pelo contrato de 12 meses, prorrogáveis por até 4 anos, sendo que o valor anual estimado para o contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais).

Sendo assim, peço a fineza da elaboração do contrato para que possamos efetivar a contratação do serviço e darmos continuidade ao mesmo.



--



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Assunto **INFORMAÇÃO PRESTA**
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para <mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Data 29/09/2021 12:51
Prioridade Alta



Prezado (a), boa tarde!

Sirvo -me deste para informar que optamos pelo contrato de 12 meses, prorrogáveis por até 4 anos, sendo que o valor anual estimado para o contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

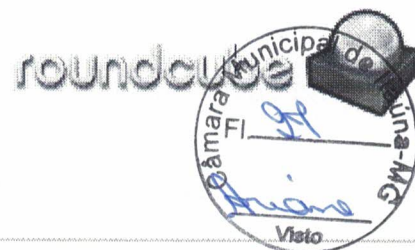
Sendo assim, peço a fineza da elaboração do contrato para que possamos efetivar a contratação do serviço e darmos continuidade ao mesmo.

--



Sílvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Assunto **RES: INFORMAÇÃO PRESTA**
De MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Para Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 29/09/2021 13:30



Boa tarde!

Favor informar se a Camara já possui contrato e seu número ou se trata de um novo contrato.

Silvio Prudente de Melo
CHEFE DE SECAO - G2
SUP CONTR COM 3/SUCC 3
silvio@correios.com.br



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



De: Silvio Jose Vilaça [mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 12:52

Para: MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal

Assunto: INFORMAÇÃO PRESTA

Prioridade: Alta

Prezado (a), boa tarde!

Sirvo -me deste para informar que optamos pelo contrato de 12 meses, prorrogáveis por até 4 anos, sendo que o valor anual estimado para o contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo assim, peço a fineza da elaboração do contrato para que possamos efetivar a contratação do serviço e darmos continuidade ao mesmo.

--



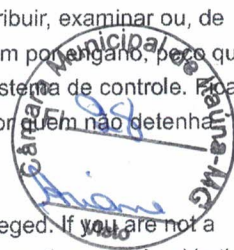
Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente

https://just2089.justhost.com:2096/cpsess1752966286/3rdparty/roundcube/?_task=mail&_safe=0&_uid=26280&_mbox=INBOX&_action=print&_... 1/2

privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Para desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."



"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Assunto **Re: RES: INFORMAÇÃO PRESTA**
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Data 29/09/2021 15:02



Boa tarde!

Atualmente, a Câmara Municipal de Itaúna, inscrita no CNPJ 20.893.921/0001-38, possui contrato - nº 9912406083 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cujo vencimento se dará no dia 23 de novembro de 2021 completando 5 anos de contrato.

ATT



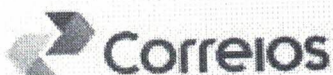
Sílvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Em 29/09/2021 13:30, MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal escreveu:

Boa tarde!

Favor informar se a Camara já possui contrato e seu número ou se trata de um novo contrato.

Silvio Prudente de Melo
CHEFE DE SECAO - G2
SUP CONTR COM 3/SUCC 3
silvio@correios.com.br



EMPRESA PÚBLICA DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



De: Silvio Jose Vilaça [mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 12:52

Para: MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal

Assunto: INFORMAÇÃO PRESTA

Prioridade: Alta

Prezado (a), boa tarde!

Sirvo -me deste para informar que optamos pelo contrato de 12 meses, prorrogáveis por até 4 anos, sendo que o valor anual estimado para o contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo assim, peço a fineza da elaboração do contrato para que possamos efetivar a contratação do serviço e darmos continuidade ao mesmo.



--



Silvio José Vilça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000032/2021

MODALIDADE: (Inexigibilidade N.º 000001/2021)

MOTIVAÇÃO: Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

PROPONENTE VENCEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão não atinge o limite exigido para expedição de Convite ou qualquer outra modalidade de licitação, conforme orçamentos;

Que a referida empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS e CRF do FGTS em anexo;

Que não se refere à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, conforme reza o artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93;

Que o preço estimado em epígrafe será o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o prazo máximo de 5 anos, de contrato, sendo o valor estimado anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÕES



E, por fim, que analisando o processo de Inexigibilidade de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

SOMOS:

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Dispensa de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, conforme exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal 8.666/93.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 29 de setembro de 2021


Jean Carlos Antônio da Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

PARECER ADMINISTRATIVO

RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021 NA
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021.

Consultante: Secretaria Administrativa e Financeira

Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo Itauense

Consulta: Regularidade do Processo de Inexigibilidade nº 01/2021

A presente licitação tem por objeto contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional, pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direta, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos Correios, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, conforme especificações constantes no Termo de Referência integrante deste processo, em atendimento às necessidades desta Casa de Leis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG.

A ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública criada pela União, nos termos do Decreto-lei 509/1969, para prestar, em regime de monopólio, serviço postal, com fundamento no art. 21, inciso X, da Constituição Federal. Trata-se de serviço público, que pressupõe que certas atividades, destinadas a satisfazer a coletividade em geral, não podem ser relegadas simplesmente à iniciativa privada. É intuitivo, pois que, nas relações contratuais por ela estabelecida, haja certa uniformização, o que implica dizer que as cláusulas contratuais são idênticas para qualquer usuário, inclusive para a Administração Pública. Não há espaço para negociação já que são verdadeiros contratos de adesão.

Nem todas as atividades desenvolvidas pela ECT, entretanto, estão submetidas ao regime de monopólio. O STF, ao julgar a recepção da Lei Federal 6.538/1978, que regula direitos e obrigações concernentes ao serviço postal, pela ordem jurídica instaurada em 1988 (ADPF 46/DF, Pleno, rel. Min. Eros Grau, j. 05.08.2009), assentou que essa característica abrange apenas as descritas nos seguintes dispositivos:

Art.9º São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

De acordo com o relator, "o serviço postal é prestado pela ECT, empresa pública criada pelo Decreto-lei 509/69, que foi recebido pela CF/89, a qual deve atuar em regime de exclusividade (em linguagem técnica, em situação de privilégio e, em linguagem corrente, em regime de monopólio), estando em âmbito do serviço postal bem delineado nos artigos 70 e seguintes da Lei 6.538/78, também recebida pela CF/88". Prossegue ele que "a prestação do serviço postal por empresa privada só seria possível se a CF afirmasse que o serviço postal é livre à iniciativa privada, tal como o fez em relação à saúde e à educação, que são serviços públicos, os quais podem ser prestados independentemente de concessão ou permissão, por estarem excluídos da regra do art. 175, em razão do disposto nos art. 199 e 209."

Fossem somente as atividades exercidas em regime de monopólio, a competição entre interessados configurar-se-ia inviável, por força da própria CF, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, a teor do art. 25 da Lei Federal de Licitações, 8666/93.

No mesmo julgado, a Corte Suprema reconheceu que ECT também desenvolve atividade em regime de concorrência, atraindo a incidência dos princípios da livre iniciativa e da concorrência, ditames que regem a ordem econômica brasileira. Sendo, nesse caso, viável a competição, a prévia licitação se mostra necessária. Contudo, o art. 37, inciso XXI, da CF/88, admite a possibilidade da contratação direta nos termos da lei e a Lei Federal 8.666/93 estabeleceu as seguintes hipóteses em que, apesar de possível a licitação, a Administração desobrigada de realizá-la:

"Art.24 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para que esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. "

A hipótese contemplada trata das aquisições de bens, serviços ou atividades de suporte administrativo, prestados por pessoas integrantes da Administração Pública. A lei exige que, na posição de contratante, devem figurar pessoas jurídicas de direito público interno, como é o caso da Câmara Municipal de Itaúna. De outro lado, na posição de contratado, podem figurar pessoas jurídicas de direito público ou privado que integrem a Administração Pública, desde que criados antes da edição da aludida lei (1993), a

exemplo da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidade da Administração Federal e criada em 1969.

A justificativa do preço é indispensável, a teor do art. 26, inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Nesse sentido, as tarifas postais são fixadas pela União, não cabendo à ECT alterá-las. Em relação, especificamente aos serviços não monopolizáveis, pode-se notar, por pequena consulta de valores ofertados pela ECT, que estes estão abaixo daqueles oferecidos pelos seus concorrentes no mercado. Ademais, a contratação possui lastro financeiro, a vista da indicação de crédito orçamentário, no qual ocorrerá a despesa (fls. 18), na forma do art. 58 e seguintes da Lei Federal 4320/1964.

Os documentos exigidos para respaldar a contratação estão válidos e acostados nos autos às folhas 20/22.

Desta forma, entende-se que não há impedimento legal e administrativo para a presente contratação.

Itaúna, 29 de setembro de 2021.



Fábio Daniel Pereira
Procurador Geral-Legislativo



Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite
Assessora Jurídica

MANIFESTAÇÃO - CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade: nº 001/2021 - Processo Licitatório: nº 32/2021

Data: 24/09/2021

OBJETO

Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

MÉRITO

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. A própria legislação pátria intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública, quando houver inviabilidade de competição.

No que se refere à exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, é significativo salientar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

Nesse caso, o processo de licitação se encontra inviabilizado, pois não existe a possibilidade de competição no procedimento licitatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

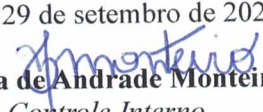
O processo veio devidamente instruído, autuado e numerado, bem como composto de requisição da Gerência Administrativa ao Presidente desta Casa Legislativa para providenciar a contratação necessária à fl. 10; documentações (e-mails) encaminhados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de fls. 02 a 09; solicitação da Gerência Administrativa junto a Contabilidade acerca de dotação orçamentária para aquisição à fl. 17; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda à fl. f.18; certidões comprobatórias de regularidade junto ao FGTS, assim como regularidade junto à Secretaria da Receita Federal; o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa de fls. 26/28.

RELATÓRIO

Sob o ponto de vista técnico e ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.

Esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais que regem a matéria, opinando pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Itaúna, 29 de setembro de 2021.


Natália de Andrade Monteiro
Controle Interno

ATT

--



Silvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066



AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

Assunto **Re: INFORMAÇÃO PRESTA**
 De LEANDRO EUSTAQUIO ANDRADE SOUZA
 <leandroandrade@correios.com.br>
 Para Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
 Data 06/10/2021 15:26



Boa tarde Sílvio

Conforme cadastro, a vigência do contrato atual é 04/12/2021.

Consultas > Contrato

Contrato

Pesquisar Contratos

(*) Os campos assinalados são obrigatórios

CNPJ* 20.893.921/0001-38	ANS (ERP)* 3772208	Contrato 9912451571 - Ativo
Razão Social ITAUNA CAMARA MUNICIPAL		

Limpar

Pesquisar

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 1

Exportar

1 de 1

Ação	Contrato	Fim de Vigência do Contrato	Status do Contrato
	9912451571	04/12/2021	Ativo

Exportar

1 de 1

Atte

Leandro Eustáquio Andrade Souza
 GERENTE AGÊNCIA DE CORREIO III
 AGÊNCIA ITAÚNA
 mgac35680-970@correios.com.br
 Tel. (37) 3241-1001



EMPRESA PÚBLICA DO
 MINISTÉRIO DA
 CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
 INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Em 06/10/2021 15:21, Silvio Jose Vilaça escreveu:
 Prezados, boa tarde!

Informamos que esta semana encaminharemos a documentação necessária para a confecção do contrato, na oportunidade, gostaríamos do esclarecimento acerca da data na qual expirará o atual contrato entre a Câmara Municipal de Itaúna e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visto que, conforme documento em anexo, temos a data de 23/11/2016 como início do contrato e também temos a data do ultimo aditamento 27/10/2020.

Assunto **INFORMAÇÃO PRESTA**

De Sílvia Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>

Para <leandroandrade@correios.com.br>

Data 06/10/2021 15:21



- assinatura 1.pdf(~881 KB)
- assinatura.pdf(~430 KB)

Prezado, boa tarde!

Informamos que esta semana encaminharemos a documentação necessária para a confecção do contrato, na oportunidade, gostaríamos do esclarecimento acerca da data na qual expirará o atual contrato entre a Câmara Municipal de Itaúna e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visto que, conforme documento em anexo, temos a data de 23/11/2016 como início do contrato e também temos a data do ultimo aditamento 27/10/2020.

ATT



Sílvia José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Assunto **Re: RES: RES: INFORMAÇÃO PRESTA**
De Silvio Jose Vilaça <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Para MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Data 04/10/2021 12:38



- assinatura 1.pdf(~881 KB)
- assinatura.pdf(~430 KB)

Prezado, bom dia!

Informamos que esta semana encaminharemos a documentação necessária para a confecção do contrato, na oportunidade, gostaríamos do esclarecimento acerca da data na qual expirará o atual contrato entre a Câmara Municipal de Itaúna e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visto que, conforme documento em anexo, temos a data de 23/11/2016 como início do contrato e também temos a data do ultimo aditamento 27/10/2020.

TT



Sílvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Em 29/09/2021 16:13, Silvio Jose Vilaça escreveu:

Boa tarde!

Tendo em vista a necessidade de formalização do novo contrato, iremos providenciar a documentação pertinente e em breve estaremos encaminhando-a.

ATT



Sílvio José Vilaça
Compras / Licitação
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2066

Em 29/09/2021 15:32, MG - Contratos Comerciais - Caixa Postal escreveu:

Boa tarde!

Como a vigência do contrato é de 2016 a 2021, neste ano vence o prazo de 60 meses, sendo necessária a formalização de novo contrato.

Dessa forma, deverá ser peticionado novo processo SEI, para formalização do novo contrato.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 27015836**Usuário Externo (signatário):****IP utilizado:****Data e Horário:****Tipo de Peticionamento:****Número do Processo:****Interessados:**

ITAUNA CAMARA MUNICIPAL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Solicitação Formulário

ALEXANDRE MAGNO MARTINS

DEBIQUE CAMPOS

143.255.45.134

09/11/2021 10:29:20

Intercorrente

53123.034935/2018-05



O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

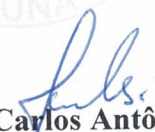
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, totalizando a quantia estimada de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 23 de novembro de 2021.


Jean Carlos Antônio da Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

 **Correios**
Soluções que aproximam



Nº [].

CONTRATANTE:		
Razão Social: ITAUNA CAMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 20.893.921/0001-38	Inscrição Estadual: *****	
MATRIZ		
Nome Fantasia: ITAUNA CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: R GETULIO VARGAS , 800, CENTRO		
Cidade: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35680-037
Endereço Eletrônico: controladoria@cmitauna.mg.gov.br	Telefone:	
Representante Legal I: ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: MG17057833	CPF: 115.859.876-97
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09
Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS	

 Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br		Telefone: (31) 3490-6116
Representantes Legal I: GERENTE DE SUPORTE A VENDAS /SE-SPI: EDUARDO ALVES CORREA		
RG: 22.832.377-0 - SP	CPF: 191.513.088-35	
Representante Legal II: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - SE/SPI LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI		
RG: 27.631.325-2 - SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior ao valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.



6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESENTA) meses a partir de 04 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.001.0103.100 12.002

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse



feito para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de BELO HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Secao - G2**, em 23/11/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa, Gerente - G2**, em 23/11/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27054951**

e o código CRC **45BB2C83**.

		CARTÃO CORREIOS FÁCIL		0074495771	
CNPJ / Código Administrativo 20893921000138 Cód. Admin.: 18336540			SUP. EST. SE/MG (20)		
Cliente / Titular ITAUNA CAMARA MUNICIPAL *** AO PORTADOR ***					
Unidades Credenciadas Postagens em todas as agências da ECT.					
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.					

Contrato 9912451571		0074495771			
Fale com os Correios:		correios.com.br/falecomoscorreios			
CAC:		3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)			
Inf. s/ Faturas e Cobranças:		3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)			
Ouvidoria:		correios.com.br/ouvidoria			
SIC:		correios.com.br/acessoinformacao			
Endereço Destinatário Único					
Controles Dt. Emissão 26/11/2021					

		CARTÃO CORREIOS FÁCIL		0074495780	
CNPJ / Código Administrativo 20893921000138 Cód. Admin.: 18336540			SUP. EST. SE/MG (20)		
Cliente / Titular ITAUNA CAMARA MUNICIPAL *** AO PORTADOR ***					
Unidades Credenciadas Postagens em todas as Agências pr órias da ECT					
1 - É obrigatória a apresentação deste cartão para postagem ou coleta 2 - Devolver este cartão à ECT, em caso de cancelamento do contrato ou final de vigência 3 - O cliente é o único responsável pelo cartão, respondendo pelos danos decorrentes da utilização indevida.					

Contrato 9912451571		0074495780			
Fale com os Correios:		correios.com.br/falecomoscorreios			
CAC:		3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) 0800 725 0100 (sugestões e reclamações)			
Inf. s/ Faturas e Cobranças:		3003 0800 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 200 0800 (demais localidades)			
Ouvidoria:		correios.com.br/ouvidoria			
SIC:		correios.com.br/acessoinformacao			
Endereço Destinatário Único					
Controles Dt. Emissão 26/11/2021					

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Objeto: Contratação de serviços por meio de pacote de serviços exclusivos em âmbito nacional pela ECT de produção de objetos, E-carta, carta comercial, MDPD sem endereço, mala direita básica, caixa postal, CPF web service, Sedex, PAC, transmissão de telegrama via internet, transmissão de telegrama fonado, correio internacional, serviços telemáticos e, aquisição e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Partes: Câmara Municipal de Itaúna e Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos inscrito no CNPJ: 34.028.316/0015-09

Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002.33903900000.100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Data: 23/11/2021

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Objeto: Aquisição de 94 (noventa e quatro) cestas de natal para distribuição aos servidores públicos da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos no referido Termo.

Partes: Câmara Municipal de Itaúna e Global Atacado e Representações EIRELLI inscrito no CNPJ: 09.450.247/0001-84

Valor: R\$33.221,50 (Trinta e três mil, duzentos e vinte um reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002.33903200000.100 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Data: 19/11/2021



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Nº [].

CONTRATANTE:		
Razão Social: ITAUNA CAMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 20.893.921/0001-38	Inscrição Estadual: *****	
MATRIZ		
Nome Fantasia: ITAUNA CAMARA MUNICIPAL		
Endereço: R GETULIO VARGAS , 800, CENTRO		
Cidade: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35680-037
Endereço Eletrônico: controladoria@cmitauna.mg.gov.br		Telefone:
Representante Legal I: ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: MG17057833	CPF: 115.859.876-97
Representante Legal II: *****		
Cargo/Função: *****	RG: *****	CPF: *****

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ/MF: **34.028.316/0015-09**

Superintendência Estadual de Operações: **MINAS GERAIS**

 Endereço: ASSEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br		Telefone: (31) 3490-6116
Representantes Legal I: GERENTE DE SUPORTE A VENDAS /SE-SPI: EDUARDO ALVES CORREA		
RG: 22.832.377-0 - SP	CPF: 191.513.088-35	
Representante Legal II: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS - SE/SPI LUIZ GUSTAVO BARBOSA BELAI		
RG: 27.631.325-2 - SP	CPF: 214.966.128-41	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

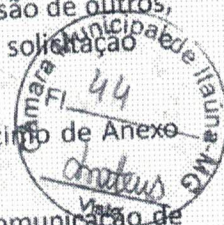
2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

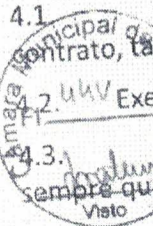
3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1.



Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior ao valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.



6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (SESSENTA) meses a partir de 04 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

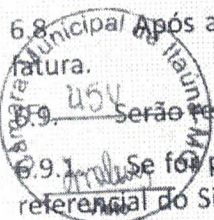
8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização do contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.001.0103.100 12.002

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da lei 8.666/93.

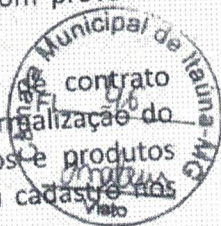
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis.

12.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

12.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse



efeito, para os seguintes fins: (a) colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários; (b) resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e (c) cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

- 13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito, ou restituído à **CONTRATANTE**.
- 13.9.2. Término do prazo para a reclamação.
- 13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de BELO HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, Usuário Externo, em 23/11/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barbosa Belai**, Chefe de Secao - G2, em 23/11/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alves Correa**, Gerente - G2, em 23/11/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27054951** e o código CRC **45BB2C83**.

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção e Diagramação:
Larissa Miranda

Supervisão:
Jornalista Hudson Rodrigues
Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debiqne Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.